Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reuniões 11 MARÇO / 2000 2
JOÃO ROSALINO BRISOTTO
Presidente

Of. Cam. nº 020/2002 **Erechim, 05 de março de 2002.**

Câmara Municipal de Erechim
ENTRADA
Protocolo n.º 020/02 04 03 02
Presidente

DETERMINO ... PLENÁRIO NA SESSÃO ORDINÁRIA DIA 04 / 03 / 02 E APÓS ENCAMINHAR A APRECIAÇÃO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO,
Presidente

Senhor Presidente:

Por intermédio do presente, estamos encaminhando, para ser apreciado em regime de urgência pelo Egrégio Poder Legislativo, o Projeto de Lei nº 013/02, que ***AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONTRATO DE COMODATO COM A AMÉRICA LATINA LOGISTICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

A colonização da nossa região aconteceu com a implantação da via férrea, e desenvolveu-se ao longo dela.

A preservação da memória que teve início com o Tombamento do Prédio da Estação Ferroviária e seguindo, agora, com este Contrato de Comodato, propiciará o desenvolvimento e implantação de projetos de caráter social, educativo, cultural e turístico.

A população de Erechim terá oportunidade de participar e usufruir de todo o complexo, cujo objetivo é o desenvolvimento do ser humano e a preservação de sua memória.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

LUIZ ANTONIO TIRELLO
Vice-Prefeito no Exercício do
Cargo de Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador JOÃO ROSALINO BRISOTTO
D.D. Presidente do Poder Legislativo
NESTA CIDADE.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

PROJETO DE LEI Nº. 013/2002.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONTRATO DE COMODATO COM A AMÉRICA LATINA LOGISTICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Contrato de Comodato com a América Latina Logística, objetivando a utilização da antiga Estação da Viação Férrea para fins culturais, turísticos e sócio-educativos.

Parágrafo Único: O contrato de que trata o artigo anterior segue anexo e fará parte da presente Lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM/RS, 05 DE MARÇO DE 2002.

LUIZ ANTONIO TIRELLO
Vice-Prefeito no Exercício do
Cargo de Prefeito Municipal